	_
	⋍
	÷
	Ċ
	Ť
	inn. 28432D85-5E84B08E-0E433D08-30D16110
	\overline{c}
	ď
	ď
	õ
	ř
	~
	ċ
	4
	щ
	Ç
	ц
	$\overline{\alpha}$
NHEIRO.	C
$\tilde{\sim}$	α
=	Z
ш	ı
I	쁬
Z	٩,
≂	Ę
щ	α
⋖	\subset
ш	C
α	2
$\overline{}$	Z
$\overline{}$	≈
\approx	``
O	Ċ
ഗ	ζ
=	ᇹ
Ϋ́	٠Ć
رن	C
⋖	c
\circ	ď
≃.	7
_	٤
`_	5
\neg	7
te por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	٤.
×	a
	a
æ	ř
gitalmente	ď
፵	2
Ξ	Ų
₹	۶
.≝	_
g	2
ᇹ	۲
ā	_
중	٤
ĕ	ā
Ĕ	-
· 22	5
ass	+
a	σ
o foi assinado digita	ilta toe am gov hr/sped
₽	77
0	č
≠	ō
7	ر
≝	÷
=	
ನ	ŧ
Este documento	2
ō	a
(I)	#
ξ	U
.s	C
ш	٥
	ΰ
	U
	à
	٩
	900
	מטק קו
	מים מים
	and gind
	prência acesse o site htt

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº568/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11353/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- **3- Embargante:** Samarone da Silvá Moura
- 4- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior 5851
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1. Conhecer** dos presentes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pelo **Sr. Samarone da Silva Moura**, por preencher os requisitos legais, em consonância com o art. 148 e segs., da Resolução nº 04/02 RITCE/AM;
- 7.2. Dar Provimento aos presentes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pelo Sr. Samarone da Silva Moura, no sentido de tornar nulo o Acórdão nº 341/2018—TCE— TRIBUNAL PLENO, às fls. 687/688, uma vez que não houve individualização entre os Responsáveis acerca dos períodos correspondentes a cada Gestor, devendo os autos retornarem à instrução processual, com a devida notificação do Sr. Dielson Canto Brelaz;
- **7.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que oficie o patrono e o Embargante sobre o teor da decisão do Colegiado, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.

8- Ata: 31ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
9- Data da Sessão: 28 de Agosto de 2018

	140. 28432D85-5E84B08E-0E433D08-30D16110
	7
	-
	چ
	7
	ά
	۶
	₹
	5
	цì
	٩
	ц
o.	8/30D85-5E8/BOSE
INHEIRO	7
Ш	α
╧	H
⋚	ď
_	ξ
ı.	5
$\overline{\mathbf{x}}$	5
Ř	ά
por JULIO ASSIS CORREA PINHEI	9
	ç
9	÷
က္က	ý
ĕ	o códio
Ö	0
ĭ	ž
5	5
2	Ť
ō	-
	ď
te	ζ
₫	č
╧	ş
<u>च</u>	2
₫	2
ᠣ	č
용	8
ď	ď
.≣	G
foi assinado diç	+
·=	÷
₽	neultatraam on hr/
윧	5
e	٥
Ε	?
공	ŧ
횻	7
0	ž
Este documento	0
ш	
	ŏ
	ď
	ć
	nfarância acasea o sita httn
	.5
	â
	1
	Ť

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº568/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

 11- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-
- Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral